



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.178/2015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

“Cria o programa de prevenção ao câncer de pele - SOL AMIGO DA INFÂNCIA - como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental nas redes de ensino municipal e particular da cidade de barreiras, e dá outras providencias”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o programa “Prevenção ao câncer de pele – Sol Amigo da Infância” como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental nas redes de ensino municipal e particular na cidade de Barreiras.

Art.2º - O programa criado no artigo anterior consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino publica e particular para a orientação da pratica de exposição solar na infância e na adolescência.

§ Único – A orientação para a exposição solar é uma ferramenta para a prevenção do câncer de pele na vida adulta.

Art. 3º - As palestras deverão ser ministradas por entidades representativas da classe medica de dermatologia e profissionais da área devidamente registrados no concelho Regional de Medicina como especialistas.

Art. 4º - Esta lei tem por finalidade:

- I. Combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;
- II. Capacitar os profissionais da área de educação para educar as crianças a exposição solar de maneira correta;
- III. Estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

IV. Promover a participação da população em ações sociais destinadas a orientação da prática a exposição solar.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde serão responsáveis pela supervisão e coordenação do programa.

§ Único – As Secretarias poderão firmar convênios com as entidades de classe médica representativa da área da dermatologia, registradas oficialmente na Associação Médica Brasileira (AMB), para a concretização do referido programa.

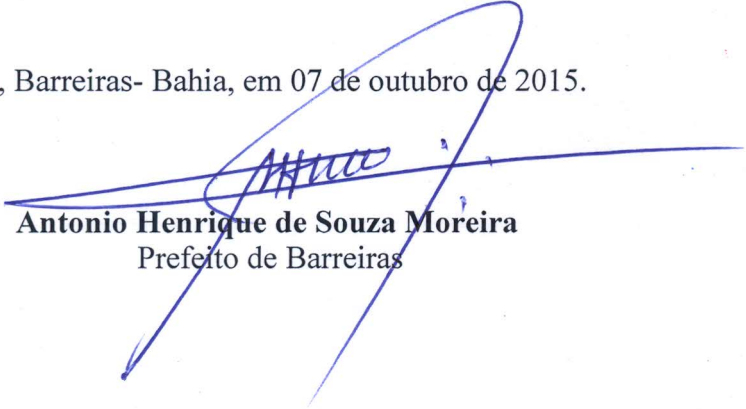
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - A aplicação desta lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente a sua regulamentação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor da data de publicação, revogadas as disposições em contrário. As comissões competentes.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 07 de outubro de 2015.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras